



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO (AUTORIDADE COMPETENTE) *

ANEXO IV

(Modelo de portaria de Conselho de Disciplina – CD)

Portaria nº XX/20XX – CD – Subcmdº Geral Belém-PA, XX de XXXXXX de 20XX.

O (AUTORIDADE COMPETENTE) *, no uso de suas atribuições legais, conforme os arts. 119 e 120, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta XXX (Descrever o fato).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do **CONSELHO DE DISCIPLINA** para apurar a conduta do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MF:XXXXXXXXXXXX, pois há indícios de indignidade ou incompatibilidade para com o cargo, afetando substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decore da classe militar, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Descrever as legislações infringidas).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrever os anexos).

Art. 2º. Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MF:XXXXXXXXXXXX, como Presidente; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MF:XXXXXXXXXXXX, como relator, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MF:XXXXXXXXXXXX, como escrivão.

Art. 3º. O(A) Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º. O(A) Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 129 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIDADE COMPETENTE *

* (conforme art. 119, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 janeiro de 2021).

